



Contrato

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO N.º 197/2022 – CONTRATO N.º 31/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E WELLINGTON ALVES MANDRIGO RODRIGUES 28291736863.

A **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36 e **WELLINGTON ALVES MANDRIGO RODRIGUES 28291736863**, CNPJ n.º 15.083.8460001-00, com sede na Rua Manoel Fogaça, n.º 435, Centro, CEP 18230-000 em São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada por **WELLINGTON ALVES MANDRIGO RODRIGUES**, CPF/MF n.º 282.917368-63, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de capacitação, autorizada nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a realização de **Atividades na área de Futebol de Campo**, para execução do **Projeto Futebol Solidário, no Campo Municipal "marco Antonio" (campo da Vila)**, a serem ofertadas as crianças e adolescentes das comunidades Curumim, Cohab 2, Cohab3, Vila Rica, Vila Tomás e demais área ao redor, desenvolvido pela Secretaria de Esportes do município de São Miguel Arcanjo/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços de Escolinha de Futebol de Campo, sendo dividido por categorias, com professor capacitado, sendo 02(duas) vezes por semana, totalizando 30 aulas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais), considerando o valor mensal de **R\$ 1.740,00** (hum mil, setecentos e quarenta reais), a ser pago mensalmente até o 5.º dia útil ao vencido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e de laudo de execução de serviços emitido pela Secretaria de Esporte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária jurídica, a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas do contrato correrão por conta da Ficha Contábil n.º 232, do orçamento da Prefeitura de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo –SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

- a) Evitar esforços para o desempenho dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Executar os serviços, sob sua responsabilidade técnica, imbuída das melhores técnicas disponíveis, no sentido de viabilizar o cumprimento do Contrato;
- c) Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- d) Cumprir os prazos e obrigações ajustados, em consonância com o que estiver estipulado no referido Contrato;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, por mais específicos que sejam e como se fossem aqui discriminados, referentes à legislação Trabalhista, Fiscal, de Previdência Social e de Acidente de Trabalho, relativamente à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.
- f) Fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à execução das Escolinhas de Futebol

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Local com infra-estrutura necessária à realização das atividades que os serviços requerem;
- b) Evitar esforços de maneira a garantir o desempenho pleno dos serviços pela **CONTRATADA**;
- c) Subsidiar a **CONTRATADA** com informações que se façam necessárias à execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento devido na forma ajustada na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observando-se o disposto no § 2º, do artigo 79 da referida lei.

Parágrafo Terceiro: As demais hipóteses que ensejarem a rescisão terão as consequências previstas no art.77 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo –SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Quarto: O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, consoante preceitua o artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato regula-se por suas cláusulas, condições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o artigo 54 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Os prazos de início da execução, conclusão e entrega dos serviços somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no artigo 57, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

De conformidade com o disposto no § 2.º do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à execução do objeto do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel Arcanjo - SP, 14 de Março de 2022.

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**
PAULO RICARDO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

Contratada: **WELLINGTON ALVES MANDRIGO RODRIGUES 28291736863**
WELLINGTON ALVES MANDRIGO RODRIGUES

Testemunhas:

1)

Nome: Nádia P. Mendes
RG: 41048627-9

2)

Nome: Guilherme R. O. Suekuni
RG: Escriturário Mat. 3720